

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001577/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067825/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018945/2014-96
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 02.052.517/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TOBIAS DA MOTA CORREIA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LOTERIAS**, com abrangência territorial em Acarape/CE, Antonina do Norte/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jagaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas lotéricas e similares do Estado do Ceará abrangidos por esta convenção será de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais,) a partir de 1º de Maio de 2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado entre as partes que o reajuste salarial dos trabalhadores das empresas representadas pelos sindicatos aqui convenentes, que ganham acima do piso da categoria, será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os reajustes ou antecipações espontâneas ou em decorrência de norma governamental durante a vigência da Convenção coletiva que se encerra em 30 de Abril de 2015, exceto quando verificado implemento de idade ou transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA BASE

A Data Base da negociação será o mês de Maio, tendo como o índice referente para cálculo de reajuste o INPC. O mesmo não deve ser negociado inferior.



PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO DATA BASE

A partir do ano de 2015, a data base será alterada para janeiro do ano corrente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados recibos, contracheques ou documento similar que contenha identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via obrigatoriamente ficará com o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Fica assegurado que às empresas anteciparão os salários quinzenalmente, no mínimo de 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos comissionistas, puros ou mistos, que a antecipação será quinzenal de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente vigorará enquanto a inflação mensal não for superior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação vigente à época.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias recebidas e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido todas as exigências e normas da empresa e da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao recebimento dos referidos títulos, bem como as normas definidas para apuração do numerário existente no caixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, **não será objeto de compensação nem dedução em relação ao piso salarial instituído.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, recebedor de aposta/bilhete que opere em terminal TFL- Terminal Financeiro Lotérico e conferente lotérico deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Quando o Trabalhador, nos moldes do art. 61 da CLT efetuar labor extraordinário, o pagamento das duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual fixado será aplicado aos empregados comissionistas, tendo como base de cálculo o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão pela média dos 12 (doze) últimos meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou as taxas de comissões ajustadas na CTPS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que celebrem convênios separadamente com o sindicato para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, nos moldes da Lei nº 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76, que autoriza a compensação em dobro do valor gasto com alimentação no imposto de renda da pessoa jurídica; e na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, recomenda-se que as empresas forneçam a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 8,00 (oito por cento reais), por dia trabalhado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU POR AUXILIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente da previdência social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica acertado que os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sem ônus para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o direito de contratação de empregados para laborar em jornada de trabalho nunca inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com salário os termos estabelecidos em convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como o reflexo referente a esses dias na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil subsequente à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino. O abono não poderá ser compensado pelo empregador, conforme prevê o art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas (lotéricas) firmem convênios com escolas particulares, visando a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para o exercício da função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao mínimo da categoria, sem considerar vantagens pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO -

Enquanto perdurar a substituição, de caráter eventual ou não, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, assegura-se estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, tal apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável , que ao final passará recibo. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto dos valores referentes às diferenças de caixa apuradas ou do recebimento indevido de títulos poderá ser efetuado pelo empregador no salário e nas verbas rescisórias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Até que seja promulgada lei complementar, fica ratificada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 482 da CLT, bem como o pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido aos empregados a escolha dos dias da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, autorizando-se a compensação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - BANCO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas (2) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderão ser compensadas as horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro mecânico ou não, devendo serem assinalados os intervalos para repouso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os empregados que laborem como vigias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que trabalham sob a denominada jornada especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada especial.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e rescisão contratual, será tomada, como base de cálculo, a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados, sendo também aludida base aos empregados que percebem salário fixo mais comissões.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual, quando exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o trabalho exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não resarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor descontado acrescido de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa que não puder prestar o atendimento a seus funcionários através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou através de convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, consoante as normas da portaria nº 3.291 de 20/02/84, do senhor ministro da previdência e assistência social (D.O.U. de 21/02/84), do sistema de saúde.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão nas CTPS do empregado o nome do sindicato favorecido quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato da Classe".

um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 07 de Abril de 2014 ás 14:30 hs publicado no jornal O Estado no dia 02 de Abril de 2014 , cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado associado ou não a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do piso salário mensal dos trabalhadores e repassado ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês, para custeio associativo (para manutenção da saúde do trabalhador com clínico geral, pediatra, ginecologista, traumatologista, fonoaudiólogo, odontólogo e assistência jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos empregadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 18 de junho 2014 ás 11:00 hs publicado no jornal O Estado no dia 19 de Maio de 2014 , cuja ata fixada na sede social do SINDILOCE, as empresas ficam obrigadas a contribuir a partir da feitura desta convenção para o sindicato, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada terminal, sendo no mínimo de R\$ 30,00(trinta reais) e valor máximo mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) até o dia 10 de cada mês, para custeio associativo (para manutenção do SINDILOCE, assistência contábil e jurídica e demais convênios a serem firmados em prol das lotéricas).

PARAGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado fica obrigado a manifestar a sua não concordância através de carta escrita do próprio punho e entregue no Sindicato Laboral. até 15 dias através de sua assinatura na DRT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias; com termo de homologação;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Cópia da Ata de Assembléia para Cobrança de Gorjeta ou Taxa de Serviço Compulsória.
- k) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- l) Chave de liberação do FGTS.
- m) Cópia do pagamento da multa rescisória do FGTS
- n) As guias de contribuição quitadas os 02 últimos anos: Sindical e Associativa;
- o) Homologação agendada em 24 horas de antecedência no telefone: 3485.5901

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral deverá enviar ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relação por escrito ou por meio eletrônico, das empresas que homologaram rescisões no mês, contendo razão social, CNPJ, endereço das mesmas e outras informações cadastrais que forem possíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, aplica-se as disposições legais que regem a matéria, de modo especial o disposto no inciso XXI da instrução nº 4 do TST. A data base é dia 1º de Maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PENALIDADE**

Na hipótese na violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa a infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada sua culpa , ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial da categoria, em favor da parte atingida pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA**

Fica ajustado que o dia da categoria será comemorado no dia 21 de abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO CONCILIADORA

Fica ajustado entre os sindicatos, que no prazo máximo de 06 (seis) meses, será criado a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, onde serão definidas as regras, em conformidade com a Lei.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro na SRTE.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**TOBIAS DA MOTA CORREIA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA**